



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARECER AO PL Nº 61/ 26 DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: INSTITUI INCENTIVO FISCAL DE ISS EM BENEFÍCIO DA PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ (LEI DE INCENTIVO À CULTURA).

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR GUILHERME FARIAS

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise institui um mecanismo de fomento à cultura local através da renúncia parcial de receita do Imposto Sobre Serviços (ISS). O projeto permite que empresas contribuintes (Incentivadores) destinem até 20% do seu ISS devido a projetos culturais certificados, recebendo em troca o abatimento do valor investido.

2. ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA

2.1. Da Renúncia de Receita e Limites Fiscais

Controle de Teto: O Art. 1º, §3º e §4º, estabelece limites claros: o abatimento é limitado a 20% do ISS devido pelo contribuinte e o montante total que o Município pode renunciar anualmente é fixado pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Previsão Orçamentária: Por ser um projeto de autoria do Poder Executivo, presume-se que a renúncia de receita já foi considerada no planejamento plurianual e na estimativa de receita para o exercício de 2026.

Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14 da LRF): O projeto atende às exigências da LRF, pois estabelece mecanismos de controle (Certificados de Enquadramento) e limites globais, garantindo que o benefício não desequilibre as metas de resultados fiscais do município.

2.2. Da Fiscalização e Contrapartida

Comissão de Promoção Cultural: A criação da Comissão Itaguaiense de Promoção Cultural (Art. 4º) garante que haverá uma análise técnica sobre o uso dos recursos públicos renunciados.

Retorno Econômico: O Art. 14 exige que as obras resultantes sejam apresentadas necessariamente em Itaguaí, garantindo o retorno social e cultural para a população que "custeia" o incentivo.

3. MÉRITO ECONÔMICO

A "Lei do ISS Cultural" é um instrumento de modernização da gestão pública. Ao invés do Município apenas arrecadar e distribuir verbas, ele permite que a sociedade civil e as empresas escolham os projetos, gerando emprego e renda no setor de eventos, turismo e serviços artísticos, o que acaba retornando aos cofres públicos através da movimentação da economia local.



4. CONCLUSÃO

Considerando que o projeto estabelece limites claros para a renúncia de receita, possui mecanismos de fiscalização rigorosos e está alinhado com as diretrizes de responsabilidade fiscal, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 61/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Maio de 2026.

Guilherme Farias
Vereador- Relator

Júlio Cezar
Vereador- Membro

José Domingo
Vereador- Presidente